LEI Nº 2613/2024

ALTERA A LEI Nº 2.596/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei Nº. 002/2024 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.596/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do lote de terras n° 09-10-11-12-2- 1-A (nove-dez-onze-doze-dois-um-a), da Quadra n° 19 (dezenove), com a área de 2.768,06m² (dois mil e setecentos e sessenta e oito metros e seis centímetros quadrados), situado na Rua Begônia, situado no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, no quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a Rua Begônia, medindo 38,47 metros; LADO DIREITO: Divide com a Rua Lírio, em Reta e desenvolvimento em curva (R=3,00 metros, TG=2,47 metros), medindo 62,04 metros + 4,13 metros; LADO ESQUERDO: Divide com o Lote n° 09-10-11-12-2- 1-B-E-2, medindo 53,94 metros e com a Rua Luiz Izidoro, medindo 18,00 metros; FUNDOS: Divide com o Lote n° 09-10-11-12-2-1-REM, medindo 40,00 metros; cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da Matrícula sob n° 46.714, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de Comércio varejista de plantas e flores naturais.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2024 (18/01/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal